

77/25



NOTARIADO PORTUGUÊS

**CARTÓRIO NOTARIAL
DE
PROENÇA-A-NOVA**

Telef. (074) 67 13 63 - Fax (074) 67 23 69

**CERTIDÃO
DE**

Constituição de Associação

Notário: António Luís de Faria
Carvalho Santos de Silva



**CARTÓRIO NOTARIAL
DE
PROENÇA-A-NOVA**

Telefone (074) 67 13 63

Fax (074) 67 23 69

NOTÁRIO: Interim

Haric de Rudes Cavallho Antun d. f. l.

A presente fotocópia, que, com o certificado, contém dezoito
folhas, foi extraída da escritura lavrada de folhas dezanove
dezanove a folhas dezanove
do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa
e nove - 3, deste Cartório, e vai conforme o original.

Cartório Notarial de Proença-A-Nova, aos doze
de Setembro de mil novecentos e noventa e oito.

CONTA:

Art.º 17.º, n.º1 300 \$ 00

Art.º 17.º, n.º2 1700 \$ 00

Soma 2000 \$ 00

Selo de Verba — \$ 00

Total. 2000 \$ 00

(São Dois mil

— escudos)

GRATUITA - Nos termos do n.º 3 do art.º 164.º do Código
do Notariado.

Registada sob o n.º 2265-78

A Notaria Interim

Haric de Rudes Cavallho

248

Livro	Folhas
1958	17

185

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

_____ No dia catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial de Proença-a-Nova, perante mim, Lic. Maria de Lurdes Carvalho Martins da Silva, Notária Interina do referido Cartório, compareceram como outorgantes: _____

_____ **MARIA AMÉLIA SERPA LEITÃO**, divorciada, natural da freguesia de Anjos, concelho de Lisboa, residente na Avenida dos Estados Unidos da América, nº 126, 5º esquerdo, Lisboa, portadora do bilhete de identidade 205622 de 14-11-1988, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa; _____

_____ **MIGUEL DA PIEDADE HENRIQUES SERRANO**, casado, natural da freguesia e concelho de Pedrogão Grande, onde reside em Escalos Fundeiros, portador do bilhete de identidade 2483285 de 06-12-1993, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa; _____

_____ **JOAQUIM ANTUNES CAETANO**, casado, natural da freguesia e concelho de Pedrogão Grande, onde reside em Derreada Cimeira, portador do bilhete de identidade 1642209 de 10-05-1984, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa; _____

_____ **BRAÚLIO TOMÉ HENRIQUES**, solteiro, maior, natural da freguesia de Pena, concelho de Lisboa, residente na Avenida Bangim, 30, 3º direito, Reboleira, Amadora, portador do bilhete de identidade 6955831 de 19-01-1998, emitido pelos Serviços de Identificação Civil Lisboa; _____

_____ **ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA LOPES**, casado, natural da Republica do Zaire, residente na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, Loteamento da Gândara, Pedrogão Grande, portador do bilhete de identidade 5219785 de 13-07-1995, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Leiria; _____

_____ **MANUEL DA CRUZ CONCEIÇÃO SIMÕES FARIA**, casado, natural

3/8

1 da freguesia de Graça, concelho de Pedrogão Grande, onde reside em Soalheira,
2 portador do bilhete de identidade 6992813 de 05-05-1998, emitido pelos Serviços
3 de Identificação Civil de Leiria; _____

4 _____ **LUIS MARTINS MARQUES CUNHA**, casado, natural da freguesia e
5 concelho de Pedrogão Grande, onde reside na Tapada da Ladeira, portador do
6 bilhete de identidade 4498450 de 07-08-1998, emitido pelos Serviços de
7 Identificação Civil de Leiria; _____

8 _____ **EDUARDO JORGE HENRIQUES LUIZ**, casado, natural da freguesia e
9 concelho de Pedrogão Grande, onde reside no lugar de Mó Pequena, portador do
10 bilhete de identidade 7728050 de 28-04-1992, emitido pelo Centro de Identificação
11 Civil e Criminal de Lisboa; _____

12 _____ **ANTÓNIO CARLOS LOPES COELHO**, casado, natural da freguesia de
13 Graça, concelho de Pedrogão Grande, onde reside em Atalaia Fundeira, portador do
14 bilhete de identidade 4350701 de 06-08-1993 emitido pelos Serviços de
15 Identificação Civil Lisboa; _____

16 _____ **MANUEL HENRIQUE MOREIRA PIRES**, casado, natural da freguesia
17 e concelho de Pedrogão Grande, onde reside no Largo da Devesa, portador do
18 bilhete de identidade 662279 de 16-12-1996, emitido pelos Serviços de
19 Identificação Civil Leiria; _____

20 _____ **MANUEL HENRIQUES COELHO**, casado, natural da freguesia de Vila
21 Facaia, concelho de Pedrogão Grande, onde é residente em Pinheiro do Bolim,
22 portador do bilhete de identidade 1569762 de 19-09-1990, emitido pelo Centro de
23 de Identificação Civil e Criminal de Lisboa; _____

24 _____ **ANTÓNIO SERRA DA SILVA**, casado, natural da freguesia de Aguda,
25 concelho de Figueiró dos Vinhos, residente na Rua da Mó, Chão de Couce, Ansião.

Livro	Folhas
1913	18

portador do bilhete de identidade 1583485 de 01-02-1995, emitido pelos Serviços de Identificação Civil Leiria;

PEDRO DA COSTA SILVA, casado, natural da freguesia de carvalhal, concelho de Sertã, onde reside em Viseu Fundeiro, portador do bilhete de identidade 4387843 de 18-08-1994, emitido pelos Serviços de Identificação Civil Castelo Branco.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade acima referidos.

Pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, que fica a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura, que arquivo, e pelas clausulas seguintes:

Artigo 1º

A Associação adopta a designação “ **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL PENEDO DO GRANADA**” e tem a sua sede em Pedrogão Grande, freguesia e concelho de Pedrogão Grande.

Artigo 2º

a) A Associação tem por objecto defender e representar os interesses e direitos de todos os associados; contribuir para o desenvolvimento socio-economico da região; promover a solidariedade e apoio reciproco entre os associados com vista á promoção do desenvolvimento regional.

b) Proporcionar formação profissional em favor dos seus associados.

Artigo 3º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Concelho

5
LB

1 Fiscal. _____

2 _____ Artigo 4º _____

3 _____ A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-
4 presidente, dois Secretários e um Vogal. _____

5 _____ Artigo 5º _____

6 _____ A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um
7 Tesoureiro, um Secretário e um Vogal. _____

8 _____ Artigo 6º _____

9 _____ O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Vogal.

10 _____ ARQUIVO: _____

11 _____ O referido documento complementar. _____

12 _____ EXIBIRAM: _____

13 _____ a) Certificado de admissibilidade de denominação, emitido pelo Registo
14 Nacional de Pessoas Colectivas em 07 de Julho de 1998; _____

15 _____ b) NIPC provisório 974.679.453. _____

16 _____ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta, aos
17 outorgantes, na presença simultânea de todos. _____

18 _____ Lida pelas dezassete horas e quarenta e cinco minutos. _____

19 - ~~Henrique~~ ~~Antunes~~ ~~Barbosa~~ ~~Barbosa~~

20 - Miguel de Almeida Henriques Cerqueira

21 - Ybagueim Antunes Barata

22 - Bráulio Torri Henriques

23 - António José Henriques

24 - Manuel da Cruz Gonçalves Henriques

25 - 

Livro	Folhas
1993	19

698

17/8

- 1 - Eduardo Jorge Lins
- 2 - Antonio Carlos Lins
- 3 - Jani Lins
- 4 - Camilla Lins
- 5 - Camilla Lins
- 6 - Pedro da Costa Silva

A Notária Interina,

Ilac de Levede Carvalho Lins

Conta registada sob o nº 2263 17/8

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL PENEDO DO GRANADA (AEPG)

ESTATUTOS

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJECTO E SEDE

_____ Artigo 1º. _____

_____ (Constituição e duração) _____

1. É constituída, nos termos aplicáveis na lei portuguesa, para vigorar por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, a Associação Empresarial Penedo do Granada. _____

_____ Artigo 2º _____

_____ (Sede) _____

A Associação Empresarial Penedo do Granada tem a sua sede em Pedrógão Grande. _____

_____ Artigo 3º _____

_____ (Objecto) _____

A Associação Empresarial Penedo do Granada tem por objecto: _____

- a) Uma associação empresarial sem fins lucrativos que visa defender e representar os interesses e direitos de todos os associados; Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico da região; Promover a solidariedade e o apoio recíproco entre os associados, com vista à promoção do desenvolvimento regional. _____
- b) Proporcionar formação profissional em favor dos seus associados. _____
- c) Outras a definir em regulamento interno a aprovar em assembleia geral, digo associados. _____

_____ Capítulo II _____

_____ ASSOCIADOS _____

_____ Artigo 4º _____

_____ (Quem pode ser associado) _____

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham por objecto social o exercício de actividades empresariais. _____

8
ULB

Artigo 5º

(Admissão e rejeição de associados)

1. A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da Direcção, mediante solicitação expressa dos interessados em impresso próprio.
2. As deliberações sobre a admissão ou rejeição deverão ser comunicadas directamente aos interessados, no prazo máximo de trinta dias, após a data de apresentação do pedido, devendo as mesmas ser afixadas na sede da Associação para conhecimento geral dos associados.
3. Das admissões e rejeições haverá recurso para Assembleia Geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados, no prazo de quinze dias, a contar, respectivamente, da data da notificação da deliberação tomada ou da afixação, sendo o mesmo discutido e votado na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, após a interposição daquele incidente.
4. O recurso apresentado dá lugar à suspensão da deliberação tomada pela Direcção.
5. O pedido de admissão envolve plena adesão aos Estatutos e aos regulamentos internos, bem como às determinações proferidas pelos órgãos sociais, quer da Associação, quer daquelas em que esta última venha a filiar-se.
6. As pessoas colectivas deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do sócio-gerente ou do administrador que as representam.

Artigo 6º

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;
- b) Participar e convocar reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos e dos regulamentos internos;
- c) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associação nas condições que forem estabelecidas;

- e) Reclamar perante os órgãos sociais dos actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação ; _____
- f) Fazerem-se representar pela Associação , ou por estrutura associativa de maior representação em que aquela delegue essa responsabilidade, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente, no domínio das relações colectivas de trabalho; _____
- g) Desistir da sua qualidade de associados, desde que apresentem, por escrito, o seu pedido de demissão, e sem que haja direito a qualquer reembolso. _____

Artigo 7º.

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados: _____

- a) Colaborar nos fins da Associação ; _____
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados; _____
- c) Pagar a jóia de inscrição e contribuir pontualmente com o pagamento das quotas que vierem a ser fixadas; _____
- d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias em vigor e com as deliberações e compromissos assumidos pela Associação , através dos respectivos órgãos e dentro das suas atribuições; _____
- e) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões da Direcção para que forem expressamente convocados; _____
- f) Prestar informações ou esclarecimentos e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais da Associação ; _____
- g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação . _____

Artigo 8º.

(Perda de qualidade de associados)

1. Perdem a qualidade de associados: _____
- a) Os que deixarem de exercer a actividade representada pela Associação ; _____
- b) Os que se demitirem: _____

- 90
78
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for posteriormente comunicado; _____
- d) Os que sejam expulsos pela Direcção por incumprimento dos deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associados por atitudes ou acções manifestadas, de comprovada má fé e atentatórias do prestígio da Associação . _____
2. Os associados que desejarem desistir dessa qualidade deverão apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à Direcção, com, pelo menos, trinta dias de antecedência. _____

Capítulo III _____

ÓRGÃOS SOCIAIS _____

SECÇÃO I _____

Disposições gerais _____

Artigo 9º. _____

(Órgãos) _____

1. Os órgãos da Associação são os seguintes: _____
- a) Assembleia Geral _____
- b) Direcção _____
- c) Conselho Fiscal _____
2. A duração dos mandatos é de dois anos. _____
3. Nenhum associado poderá fazer parte de mais do que um dos órgãos da Associação . _____
4. Os órgãos da Associação , no todo ou em parte, podem ser destituídos a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral que, expressamente convocada para o efeito, regulará os termos da gestão até à realização de novas eleições. _____
5. Sempre que se justifique a Direcção pode propor a criação de secções, cujo funcionamento será definido e aprovado por regulamento interno a aprovar em assembleia geral. _____
- _____

Artigo 10º.

(Forma das eleições)

1. A eleição será feita em escrutínio secreto e em listas globais para a Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, especificando os cargos a desempenhar.
2. As listas de candidatura para os órgãos da Associação serão apresentadas pela direcção em exercício ou por dez por cento dos associados, no mínimo de vinte, e enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência de uma hora da data da assembleia geral.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 11º.

(Composição)

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da assembleia geral é composta por cinco elementos efectivos um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um vogal e dois suplentes eleitos por assembleia geral.

Artigo 12º.

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar e votar quaisquer alterações aos Estatutos, em reuniões plenárias;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação ;
- d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação ;
- e) Discutir e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
- f) Discutir e votar anualmente o relatório da Direcção, as contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal e, se for caso disso, decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;
- g) Deliberar, sobre proposta da Direcção, sobre o montante da jóia de inscrição e das quotas;

16
78

- h) Deliberar sobre a admissão ou rejeição dos associados e sobre a aplicação de multas pela Direcção;
- i) Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção das Secções; _____
- j) Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas nos Estatutos e nos regulamentos internos. _____

_____ **Artigo 13º.** _____

_____ **(Atribuições da Mesa)** _____

São atribuições da Mesa: _____

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e dos regulamentos internos, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões; _____
- b) Verificar da regularidade das candidaturas aos órgãos da Associação ; _____
- c) Dar posse aos órgãos da Associação ; _____
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; _____
- e) Rubricar e assinar o livro de actas da Assembleia Geral. _____

_____ **Artigo 14º.** _____

_____ **(Convocatória e agenda)** _____

A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, por meio de comunicação postal, com a antecedência mínima de dez dias, ou de oito dias, em caso urgente., _____

_____ **Artigo 15º.** _____

_____ **(Funcionamento)** _____

1. A Assembleia Geral reúne em assembleia ordinária: _____
 - a) No mês de Dezembro, de cada ano para aprovação de orçamento e plano de actividades do ano seguinte e uma vez de dois em dois anos, para a eleição dos corpos sociais; _____
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para os efeitos da alínea f) do artigo 12º.; _____
2. A Assembleia Geral só poderá ser convocada, a título extraordinário, por iniciativa da Mesa, a pedido da _____

Direcção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, a requerimento de mais de 10% dos associados, no mínimo de vinte;

3. A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada, com a presença da maioria dos seus associados e meia hora depois com qualquer número. _____
4. Tratando-se de reunião extraordinária, requerida por associados, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar. _____
5. Os associados que não possam comparecer em qualquer reunião da Assembleia Geral poderão delegar noutro membro a sua representação, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas nenhum associado poderá aceitar mais do que três mandatos. _____
6. As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria de votos e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos membros da Mesa. _____
7. Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações relativas a assuntos que não constem da respectiva agenda de trabalhos, salvo se a assembleia geral o aprovar. _____

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 16º.

(Composição)

1. A Direcção é composta por cinco membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um tesoureiro, um secretário, um vogal e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral. _____
2. Se, por qualquer motivo, a Direcção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação regulada por deliberação da Assembleia Geral, até à realização de novas eleições. _____

Artigo 17º.

(Competência)

Compete à Direcção: _____

- a) Gerir a Associação, com as limitações decorrentes da aplicação dos Estatutos e dos regulamentos internos;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação; _____

- 14
18
- c) Aprovar ou rejeitar a admissão dos associados; _____
 - d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral; _____
 - e) Elaborar o plano de actividades e orçamentos a submeter a aprovação da assembleia geral. _____
 - f) Elaborar, anualmente, o relatório e as contas de gerência e apresentá-las à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal; _____
 - g) Propor à Assembleia Geral, ouvidos os membros do Conselho Fiscal, o valor da jóia de inscrição e das quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação . _____
 - h) Propor à Assembleia Geral a integração da Associação em uniões, federações, confederações com fins comuns, ouvidos os membros do Conselho Fiscal; _____
 - i) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho, dentro dos limites dos poderes que forem conferidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; _____
 - j) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; _____
 - k) Aplicar sanções, nos termos previstos nos Estatutos e nos regulamentos internos; _____
 - l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e pelos regulamentos internos, e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação . _____

Artigo 18º.

(Competências do Presidente da Direcção)

- 1. Constituem, em especial, competências do Presidente da Direcção: _____
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dela; _____
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção; _____
 - c) Promover a coordenação geral das diversas actividades da Associação ; _____
 - d) Orientar superiormente os respectivos serviços; _____
 - e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e pelos regulamentos internos; _____
 - f) Ao Vice-Presidente compete cooperar com o Presidente, assegurar a sua substituição nas suas ausências ou impedimentos, e exercer as funções por ele delegadas. _____

Artigo 19º.

(Reuniões e deliberações)

1. A Direcção da Associação reunirá sempre que julgue necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, sendo obrigatório reunir uma vez em cada mês.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, devendo as mesmas constar do respectivo livro de actas.
3. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, aos Estatutos e aos regulamentos internos.
4. São isentos de responsabilidade os membros da Direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes na reunião respectiva, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

Artigo 20º.

(Vinculação)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo sempre obrigatório a do presidente ou de quem o substitua, para actos de natureza financeira obriga a assinatura do tesoureiro ou de quem o substitua.
2. Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direcção, em seu nome, por qualquer outro director ou, ainda, por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 21º.

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, sendo um Presidente, um relator, um vogal e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 22º.

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer todas as funções consignadas na lei, nos estatutos e nos regulamentos internos a aprovar em assembleia geral.

Artigo 23º.

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do Conselho Fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Fiscal e pelos regulamentos internos da Associação .

Artigo 24º.

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal realiza duas reuniões ordinárias, uma para dar o parecer sobre o orçamento e plano de actividades outra para dar o parecer sobre o relatório e contas, e, a título extraordinário, a convocação do seu Presidente da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
3. O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção da Associação , tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

17
18

Artigo 25º.

(Receitas)

Constituem receitas da Associação :

a) O produto das jóias de inscrição, quotas e multas aplicados aos associados;

b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir e outras receitas eventuais;

c) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

CAPÍTULO V

DISCIPLINA

Artigo 26º.

(Infracções)

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nos Estatutos ou, ainda, a falta de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção serão punidas de acordo com o regulamento interno a aprovar em assembleia geral:

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º.

(Alteração dos Estatutos)

1. Os Estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mas nunca inferior a cinquenta por cento do número total dos associados em primeira convocatória ou dez por cento dos associados em segunda convocatória a realizar oito dias após.

2. A convocação da Assembleia Geral, para o efeito do disposto neste artigo deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias, e ser acompanhada do texto das alterações propostas. _____

-(Casos omissos)

Os casos omissos serão remetidos para a lei geral.

- Os casos omisso serão remetidos para a lei geral.
- ~~Henrique de Sá~~
- Chiquel de Sá de Henrique
- Joaquim Nunes Calary
- Bráulio José Henriques
- Futuro foi forçado
- Manuel de Sá Correia Sá, Faria
- ~~Edmundo José Henriques~~
- Futuro Carlos de Sá
- Cereja José - Amílcar
- ~~Amílcar José~~
- ~~Amílcar José~~
- João de Sá Sá
- A Nobreza Intern.
- Maria de Sá Carlos de Sá

